

PARECER N.º /2022.

COMISSÃO DE TURISMO, DESPORTO, CULTURA E LAZER.

PROJETO DE LEI N.º 73/2022.

OBJETO: INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO DA LUTA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS, NO MUNICÍPIO DE UNAÍ (MG), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORA: VEREADORA NAIR DAYANA.

RELATOR: VEREADOR RAFHAEL DE PAULO.

1.Relatório

Trata-se do Projeto de Lei n.º 73/2022, de autoria da Vereadora Nair Dayana, que institui a semana de conscientização da luta das pessoas com deficiências no Município de Unaí a ser realizada no mês de setembro.

Nota-se que a presente proposição consta de justificativa com o fulcro de serem demonstrados os argumentos para o reconhecimento da semana.

A matéria foi encaminhada à Douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos por força do disposto no art. 102, I, ‘a’ e ‘g’, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a fim de obter uma análise dos aspectos legais e constitucionais da matéria.

O Vice-Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Vereador Rafael de Paulo, recebeu o Projeto de Lei em questão e designou o Vereador Paulo César Rodrigues como relator da matéria para emitir o parecer, por força do r. despacho datado de 14/6/2022, cuja ciência se deu no mesmo dia. O Vereador emitiu o parecer de n.º 255/2022, pela aprovação da matéria, o qual foi aprovado de forma unânime pela Comissão no dia 1º/8/2022.

Posteriormente, o Projeto de Lei n.º 73/2022 foi distribuído à Comissão de Turismo, Desporto, Cultura e Lazer para exame e parecer nos termos e prazos regimentais no dia 3/8/2022. O Presidente desta Comissão, Vereador Ronei do Novo Horizonte, recebeu o Projeto de Lei em questão e designou como relator da matéria o Vereador Rafael de Paulo para emitir o parecer, por força do r. despacho datado de 8/8/2022, cuja ciência se deu no mesmo dia.

2.Fundamentação

2.1 Da Competência da Comissão

A análise desta Comissão se restringe ao disposto no regimento interno desta Casa no inciso VI, do artigo 102, conforme abaixo descrito:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

VI - Turismo, Desporto, Cultura e Lazer:

(...)

*g) diversão e espetáculos públicos, **datas comemorativas** e homenagens cívicas.*

Logo, esta Comissão é pertinente para apreciar a presente proposição.

2.2 Do Mérito da Matéria

A nobre autora objetiva instituir a Semana de Conscientização da Luta das Pessoas com Deficiência, no Município de Unaí a realizar-se anualmente no mês de setembro, bem como incluir no calendário oficial do Município e da Câmara Municipal de Vereadores a Semana de Conscientização da Luta das Pessoas com Deficiência.

O projeto terá “o objetivo de conscientizar sobre a importância do desenvolvimento de meios de inclusão das pessoas com deficiência na sociedade. O preconceito e a inacessibilidade também são dois pontos centrais a serem debatidos durante esta data, e que são responsáveis por dificultar a vida dessas pessoas com deficiência.”

A autora afirma em sua justificativa que: “a criação do Dia Nacional da Luta da Pessoa com Deficiência foi uma iniciativa do Movimento pelos Direitos das Pessoas Deficientes – MDPD, grupo que debate propostas de transformações sociais em prol das pessoas com deficiência desde 1979. Assim, as pessoas com deficiência são motivadas a lutarem pela construção de uma sociedade inclusiva, onde possam viver de forma igualitária e sem preconceitos. A Organização das Nações Unidas (ONU) também instituiu a nível mundial o Dia Internacional da Pessoa com Deficiência, celebrado anualmente em 03 de dezembro, desde 1992.”

A Constituição Federal de 1988 dispõe em seu artigo 5º, *caput*, sobre o Princípio da Igualdade, nos seguintes termos:

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza,

garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes.

Nesse ínterim, é sabido que este princípio divide-se em igualdade material e formal, o que garante que as pessoas que se encontram em circunstâncias distintas, sejam tratadas de maneira desigual: “Dar tratamento isonômico às partes significa tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades” (NERY JUNIOR, 1999, p. 42).

Além do mais, a Lei Orgânica Municipal assegura em seu artigo 216 a integração social da pessoa com deficiência, senão vejamos:

Art. 216 O Município assegurará condições de prevenção das deficiências físicas, sensorial e mental, com prioridade para assistência pré-natal e à infância e de integração social da pessoa com deficiência, em especial do adolescente, e a facilitação do acesso a bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e a remoção de obstáculos arquitetônicos.

Ademais, a Convenção da ONU foi o documento internacional responsável por adotar oficialmente a expressão “pessoa com deficiência”, adequando-se à concepção de que a deficiência é o resultado da interação da pessoa com o meio, e não um problema individual¹.

Assim, com as necessidades e novas demandas existentes, no ano de 2015 o PL 7699/2006 acabou se convertendo na Lei nº 13.146, instituindo o Estatuto da Pessoa com Deficiência, também conhecido como Lei Brasileira de Inclusão (LBI).

O Estatuto da Pessoa com Deficiência é um conjunto de normas e valores que impõe que toda pessoa com deficiência tem o direito à igualdade de oportunidades e não deve sofrer qualquer tipo de discriminação.

A citada lei possui a finalidade de garantir e promover os direitos e liberdades fundamentais das pessoas com deficiência, visando a sua real inclusão social e participação ativa na sociedade.

Nesse sentido, a Lei Brasileira de Inclusão trouxe uma nova definição de deficiência, enxergando-a como um produto da interação dos impedimentos da pessoa com deficiência com

¹ <https://www.politize.com.br/equidade/blogpost/o-que-diz-o-estatuto-da-pessoa-com-deficiencia/>
Página 3 de 4

o meio na qual ela está inserida, conforme o seu artigo 2º:

“Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”.

Os direitos previstos no Estatuto são dentre outros: saúde, trabalho, moradia, educação, acessibilidade, **não discriminação, igualdade**, participação. E a norma garante à pessoa com deficiência proteção de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante.

Logo, a semana de conscientização é indispensável e conveniente ao Município, uma vez que trata de política pública de interesse local voltada à concretização de direitos fundamentais e valores consagrados no texto da Constituição Federal das pessoas com deficiência.

3. Conclusão

Em face do exposto, opina-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 73/2022.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 22 de agosto de 2022; 78º da Instalação do Município.

VEREADOR RAFHAEL DE PAULO
Relator Designado